



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



DECRETO Nº 428 DE 06 DE MAIO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE DE MINAS**, PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19 E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Sr. Onésio de Oliveira Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1.091/90 Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as deliberações do Comitê Gestor Municipal COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 309 de 18 março de 2020;

Considerando que a nossa Macro e Microrregião se encontra na ONDA AMARELA;

Considerando o aumento demasiado de casos de Covid-19, e a quantidade de óbitos em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º O Município adotará neste ensejo as definições impostas pelo Comitê Gestor Municipal-Covid 19, no tocante a ondas de flexibilização das atividades econômicas, optando pela adoção da ONDA VERMELHA;

Art. 2º Fica terminantemente proibida a venda, a distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local) de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza (bares, lanchonetes, supermercados, restaurantes, pousadas, hotéis e outros do gênero), pelo prazo de **15(quinze) dias**, contados da publicação deste decreto.

Art. 3º Em conformidade com as deliberações e ainda, em consonância com a Onda Vermelha, ficam os estabelecimentos abaixo autorizados a funcionar com as seguintes restrições:

Parágrafo único: Bares, restaurantes, trailers, padarias, sorveterias, lanchonetes, lojas de conveniência e congêneres funcionarão com retirada no balcão



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



e *delivery* até o horário máximo de **22h**, devendo ser seguidas as deliberações no protocolo do plano Minas Consciente.

Art. 4° Fica proibida, no interior de bares, restaurantes e congêneres bem como locais públicos a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa, bem como, a realização de atividades esportivas e recreativas nas quadras e campos esportivos.

Art. 5° Fica proibido o uso dos pontos de taxis, devendo os taxistas serem acionados apenas pelo telefone ou qualquer outro meio de contato, em caso de descumprimento poderá ter a licença e alvará cassados.

Art. 6° Os supermercados e mercearias deverão manter na entrada do estabelecimento um funcionário com medidor de temperatura e aplicação de álcool 70%, orientando os clientes sobre o distanciamento e a proibição de aglomeração.

Art. 7° Ficam terminantemente proibidos qualquer tipo de evento, reuniões e aglomerações, inclusive familiares, em pontos turísticos, cachoeiras e beiras de rios, em ranchos, chácaras e fazendas, em áreas rurais, nos distritos e no perímetro urbano de São Roque de Minas.

Parágrafo único: O não cumprimento das regras estabelecidas neste artigo acarretará em multa de 10 UPFPMSRM que se refere a R\$ 3.388,70 (três mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) ao proprietário do local.

Art. 8° Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão seguir os Protocolos Sanitários específicos para cada atividade econômica, definidos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://saoroquedeminas.mg.gov.br/> ou retirado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, os proprietários dos estabelecimentos deverão assinar um Termo de Compromisso correlato aos Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9° Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscara em todos os estabelecimentos referidos nesse decreto e nos espaços e vias públicas em geral, sujeitando o infrator a multa no equivalente a 01 (uma) UPFPMSRM - unidade padrão fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, no valor de R\$338,87 (trezentos e trinta e oito reais oitenta e sete centavos).

Parágrafo único: Para qualquer estabelecimento que descumprir o disposto neste decreto, será aplicada a multa a que se refere o caput e em caso de reincidência terá o seu estabelecimento interditado pelo prazo de 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



Art. 10 Fica proibido o comércio de vendedores ambulantes que não seja de gêneros alimentícios.

Art. 11 As disposições deste Decreto vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, período em que deverão ser observadas também as diretrizes gerais estabelecidas pelo Decreto n. 424/2021.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a partir das 09 (nove) horas do dia 07 de maio de 2021.

São Roque de Minas – MG, 06 de maio de 2021.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal